



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/FHEMIG Nº 0236, DE 02 DE
OUTUBRO DE 2018**

Designa os membros da Câmara Técnica Estadual (CTE) de Transplante de Fígado, da CTE de Transplante de Coração e da CTE de Transplante de Rim e Rim/Pâncreas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e a PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes; e

- a Resolução CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar os membros da Câmara Técnica Estadual (CTE) de Transplante de Fígado, da CTE de Transplante de Coração e da CTE de Transplante de Rim e Rim/Pâncreas.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes especialistas para compor a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado:

I – Omar Lopes Cançado Junior, CPF 603.863.126-72;

II – Sílvia Zenóbio Nascimento, CPF 029.525.896-90;

III – Gláucio Silva de Souza, CPF 975.400.996-15;

IV – Luiz Fernando Veloso, CPF 028.342.766-33;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- V – Leandro Ribeiro de Carvalho e Fonseca, CPF 939.440.636-00;
- VI – Antônio Márcio de Faria Andrade, CPF 025.194.506-57; e
- VII – Leandro Ricardo de Navarro Amado, CPF 040.270.836-95.

Art. 3º – Ficam designados os seguintes especialistas para compor a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração:

- I – Omar Lopes Caçado Junior, CPF 603.863.126-72;
- II – Heloisa Reniers Vianna, CPF 035.454.016-50;
- III – Silvio Amadeu de Andrade, CPF 034.610.936-10;
- IV – Renato Braulio, CPF 712.936.716-49;
- V – Marconi de Oliveira Ruas, CPF 658.858.306-06;
- VI – Fábio Avila Tofani, CPF 681.890.446-72; e
- VII – Alexandre Ciappina Hueb, CPF 085.217.078-51.

Art. 4º – Ficam designados os seguintes especialistas para compor a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Rim/Pâncreas:

- I – Omar Lopes Caçado Junior, CPF 603.863.126-72;
- II – Guilherme Henrique Silveira Gontijo, CPF 014.288.506-72;
- III – Fernando das Mercês Lucas Junior, CPF 027.470.866-31;
- IV – Lilian Pires de Freitas do Carmo, CPF 056.257.436-06;
- V – Pedro Augusto Macedo de Souza, CPF 168.638.258-80;
- VI – Rafael Lage Madeira, CPF 035.931.536-45; e
- VII – Rodolfo Souza Cardoso, CPF 413.386.696-72.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 5º – As atribuições das Câmaras Técnicas Estaduais de que trata esta Resolução são aquelas previstas no Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes.

Parágrafo único – Para a consecução das atribuições das Câmaras Técnicas Estaduais poderá ocorrer a convocação de consultores especialistas e de técnicos para participarem de reuniões de trabalho e científicas.

Art. 6º – As atividades executadas no âmbito das CTE, consideradas ações de relevância para o serviço público, não serão remuneradas.

Art. 7º – Os membros designados para a composição das Câmaras Técnicas Estaduais de que trata esta Resolução foram escolhidos entre especialistas das áreas afins e, no mínimo, um dos membros de cada CTE é representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante do órgão.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Outubro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado de Saúde

VÂNIA MARIA SOUZA MELO PINTO DA CUNHA

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais